

**“ERA O HOTEL CAMBRIDGE”: A LUTA PELO DIREITO DE MORAR NO
REFÚGIO À LUZ DO CINEMA**

**“ERA O HOTEL CAMBRIDGE”: THE FIGHT FOR THE RIGHT TO LIVE IN THE
REFUGE IN THE LIGHT OF CINEMA**

Adrielle de Lima Silva¹
Natalia Silva Rocha²

RESUMO: O presente artigo objetiva realizar uma análise social, jurídica e da narrativa fílmica a respeito da negligência e precariedade quanto aos direitos fundamentais dos refugiados no Brasil, de forma que traz uma abordagem acerca das dificuldades para inserção deste povo à sociedade. Dessa forma, faz-se um estudo acerca da mitigação desse direito fundamental, devido à ineficácia de políticas públicas de integração social, bem como da xenofobia que segrega esses indivíduos da sociedade. Diante da falta de habitação adequada, grande parte dos refugiados recorrem às ruas ou aderem às ocupações urbanas, em sua maioria, localizadas nas grandes metrópoles. Para enriquecer o debate, faz-se um estudo da obra *Era o Hotel Cambridge* (2016) - dirigida por Eliane Caffé -, promovendo um diálogo entre essa problemática social e o cinema, através do livro *O Cinema Pensa: Uma Introdução à Filosofia Através dos Filmes* (1999) de Júlio Cabrera. Além disso, a pesquisa é embasada nas teorias do professor Sidney Guerra referentes aos direitos humanos. Assim, o estudo é fruto de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa, feita no curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no Laboratório de Pesquisa em Filosofia, Direito e Audiovisual (LAPEFIDA).

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; refugiados; moradia; ocupações; políticas públicas.

ABSTRACT: This article aims to carry out a social, legal and filmic narrative analysis regarding the negligence and precariousness of the fundamental rights of refugees in Brazil, in a way that brings an approach to the difficulties of inserting this people into society. Thus, a study is carried out on the mitigation of this fundamental right, due to the ineffectiveness of public policies for social integration, as well as the xenophobia that segregates these individuals from society. Faced with the lack of adequate housing, most refugees resort to the streets or adhere to urban occupations, mostly located in large metropolises. To enrich the debate, a study is made of the work “*Era o Hotel Cambridge*” (2016) - directed by Eliane Caffé -, promoting a dialogue between this social problem and cinema, through the book “*O Cinema Pensa: Uma Introduction to Philosophy Through Films*” (1999) by Júlio Cabrera. In addition, the research is based on the theories of Professor Sidney Guerra regarding human rights. Thus, the study is the result of a bibliographical and qualitative research, carried out in the Law course of the University of the State of Bahia (UNEB), at the Research Laboratory in Philosophy, Law and Audiovisual (LAPEFIDA).

KEYWORDS: human rights; refugees; home; occupations; public politics.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia, UNEB Campus XX. Brumado, BA, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3097857426750821>. E-mail: adriellelimasilva1999@gmail.com. Vinculada ao Laboratório de Pesquisa em Filosofia, Direito e Audiovisual (LAPEFIDA) associado à Rede Brasileira de Direito e Literatura.

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia, UNEB Campus XX. Jequié, BA, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8150752371787157>. E-mail: rocha.ntla@gmail.com. Vinculada ao Laboratório de pesquisa em Filosofia, Direito e Audiovisual (LAPEFIDA) associado à Rede Brasileira de Direito e Literatura.

1. INTRODUÇÃO

Ao observar o cenário internacional e nacional, é possível perceber que o tópico “refúgio” tomou uma proporção enorme nos últimos anos e se encontra cada vez mais presente no cotidiano da sociedade. O deslocamento populacional forçado é motivado por várias questões, estas que possuem um ponto em comum: a violação de direitos humanos. De acordo com Piovesan, "há que se ver em cada um dos homens, mulheres e crianças que buscam refúgio, o fracasso da proteção dos direitos humanos em algum lugar." (Piovesan, 2012, p. 132).

À vista disso, o presente estudo traz um panorama geral a respeito do refúgio, perpassando pelas raízes históricas que o definem, pois, apesar de ser um conceito relativamente recente, ele esteve presente na humanidade desde os períodos mais remotos. Dentro do contexto nacional, aborda-se um breve histórico brasileiro do refúgio, assim como as leis que o Estado possui para que seja regularizada a aceitação e permanência de pessoas em situação de refúgio no país.

Isto posto, faz-se necessário realizar uma análise acerca da problemática que envolve essa parcela da população, uma vez que os refugiados são tidos como um grupo socialmente vulnerável, dadas as diversas dificuldades que perpassam a sua realidade. Dessa forma, este artigo busca investigar os principais obstáculos para a inserção desses indivíduos no contexto social brasileiro - como a xenofobia e a política anti-imigração -, ao adotar como foco o direito à moradia que muitas vezes é renegado a essas pessoas. Observa-se que a mitigação desse direito acaba por levar esses refugiados a recorrerem a outras alternativas, como as ocupações urbanas, ou até mesmo as ruas das grandes metrópoles.

Para tanto, o artigo é embasado em uma pesquisa bibliográfica do refúgio sob a ótica do teórico Luiz Paulo Teles Barreto, consoante a história do refúgio em panoramas mundiais e nacionais. Outrossim, utiliza-se as teorias de Sidney Guerra acerca do tema refúgio - com enfoque na mitigação dos direitos humanos. Além disso, faz-se uma análise das teorias da pesquisadora Lívia Ribeiro Viana, no que diz respeito à precariedade do direito à moradia dos refugiados no Brasil, de forma que aborda mais especificamente a respeito das condições em que se encontram as ocupações urbanas e as casas de acolhimento para refugiados.

Ademais, o artigo propõe um diálogo entre essa problemática social e o cinema, ao explorar a narrativa do filme *Era o Hotel Cambridge* (2016) que se passa no interior de uma ocupação urbana alocada no antigo Hotel Cambridge, em São Paulo (SP). A obra, baseada em fatos, traz em seu enredo a dura realidade vivida por brasileiros e refugiados provenientes de diversas partes do mundo que se encontram nessa ocupação, ao passo que trata das diversas dificuldades que os não nacionais enfrentam ao chegarem no país. Dessa forma, a trama se desenvolve a partir de uma ordem de reintegração de posse que foi emitida aos ocupantes, e demonstra a luta dos moradores para permanecerem no local.

2. PANORAMAS GERAIS SOBRE O REFÚGIO

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), refugiados se classificam como aqueles indivíduos que são forçados a deixarem seus países de origem motivados pelo temor da perseguição envolvendo questões étnicas, de religião, vinculação a determinados vieses políticos e grupos sociais, bem como devido aos conflitos armados cada vez mais frequentes no cenário mundial e à grave e generalizada violação dos direitos humanos. Segundo dados do ACNUR, cerca de 25,4 milhões de pessoas ocupam a posição de refugiados, espalhados por diversas nações em busca de proteção. De acordo com Sidney Guerra:

[...] apesar das dificuldades que são observadas, desde a saída até a chegada ao destino final, o número de refugiados tem aumentado de maneira significativa em vários cantos do planeta, posto que as pessoas se deslocam com a esperança de se instalar em determinado Estado para dar início a uma “nova vida”, sem pressões, contratempos, ameaças, enfim, sem os perigos que se manifestavam em seus países de origem (Guerra, 2016, p. 5).

Dessa forma, ao se analisar o contexto histórico-social do conceito de refúgio, nota-se que este possui raízes históricas nas sociedades mais remotas, e é encontrado em Roma, Mesopotâmia, Egito e Grécia. Segundo o autor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (2010), nas civilizações mais antigas já existiam regras próprias para a proteção dos indivíduos que fugiam de perseguições, apesar de que, em contraste com o panorama atual, muitos eram considerados criminosos comuns à época. Nesse sentido, os templos sacerdotais serviam como principal refúgio para os criminosos, por se tratar de locais altamente respeitados pelas autoridades e governantes. Diferentemente da conjuntura atual do refúgio, este instituto serviu para benefício de indivíduos transgressores - o que não se observa na contemporaneidade.

Ainda de acordo com o autor supracitado, após o advento da Revolução Francesa, o refúgio passou a ser concedido principalmente às pessoas que cometiam crimes políticos e

buscavam proteção em outros países. Deste modo, com o avanço da sociedade, o tema do refúgio ganhou novos aspectos e passou a ser considerado como um instituto advindo do princípio da extraterritorialidade, que posteriormente foi substituído pelo princípio da jurisdição. Assim, a partir do desenvolvimento de estudos sobre os elementos do Estado, a soberania figura como principal mecanismo das nações, em cooperação internacional na luta pela proteção da população estrangeira perseguida, excluindo desse grupo os criminosos comuns.

Dessa forma, faz-se necessário estabelecer uma diferenciação entre o conceito de refúgio e a concessão do asilo diplomático - que está intrinsecamente ligado às questões políticas e deve ser concedido a partir dos ditames da legislação interna de cada país. Na América Latina, o asilo diplomático figurou instituto de extrema importância durante o período de instabilidade política advinda das revoluções, golpes de Estado e ditaduras militares ocorridas nos países sul-americanos no século XX. Como exemplo deste cenário, cita-se a Ditadura Militar³ (1964-1985), época de graves atentados aos direitos humanos e fundamentais como a liberdade de expressão e o direito de ir e vir.

Em consonância a isso, enquanto que, no cenário internacional, diversas medidas e providências estavam sendo tomadas para regulamentar a situação dos refugiados, no Brasil ainda existia um certo atraso com relação ao posicionamento jurídico do Estado perante o instituto do refúgio. A exemplo, tem-se a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, elaborada em 1951, que foi o primeiro dispositivo legal a trazer o conceito de refúgio, ainda que de maneira geográfica e temporalmente limitada, uma vez que apenas os europeus vítimas da Segunda Guerra se encaixavam em tal determinação. Segundo Barreto:

A Convenção de 1951, entretanto, estava limitada no espaço e no tempo, pois somente se aplicava aos refugiados que passaram a ter tal condição como resultado dos acontecimentos ocorridos na Europa (reserva geográfica) antes de 1o de janeiro de 1951 (reserva temporal). Embora seja considerado um dispositivo de excelência, a Convenção de 1951 tinha esses dois problemas – a limitação temporal e geográfica –, fruto do momento específico da sua edição, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial (Barreto, 2010a, p. 15).

A partir de então, na tentativa de ampliar o conceito de refugiado às legislações dos Estados não-europeus, foram criadas resoluções e realizadas modificações no dispositivo legal,

³ Período antidemocrático no Brasil, iniciado a partir do golpe militar de 31 de março de 1964, onde forças militares expulsaram o então presidente João Goulart, fecharam o congresso e tomaram posse da presidência da república.

para que assim pudesse ser ratificado pelos demais países. Para fins de exemplificação, cita-se o Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, que omite a limitação geográfica e temporal. Durante esse período, a atuação do ACNUR na América Latina era limitada, pois ainda não havia o total reconhecimento dos sul-americanos como pessoas refugiadas.

2.1 O REFÚGIO NO BRASIL

Mesmo que, internacionalmente houvesse certa evolução no tratamento aos refugiados, ao se analisar o cenário nacional, nota-se a inércia do país com relação à temática. Observa-se que, apenas em 1960, foi recepcionada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 pelo Estado brasileiro, muito embora não houvesse legislação própria para o tema, o que resultou na ineficácia de qualquer medida de proteção aos refugiados naquela época. Para além disso, o Brasil passou por um grande período de instabilidade política nos anos do Regime Militar, em que se observou um movimento contrário: a saída de centenas de naturais considerados criminosos políticos. É por essa conjuntura que as políticas públicas brasileiras concernentes ao refúgio não evoluíram na mesma proporção em que cresciam nos Estados europeus.

Apesar do movimento de saída de brasileiros ter sido significativo durante a Ditadura Militar, muitos cidadãos chilenos, argentinos e uruguaios abandonaram seus locais de origem e fugiram para o Brasil devido ao cenário caótico em que se encontravam suas nações. Por questões políticas e pela falta de documentos necessários para atravessarem o continente numa viagem mais extensa, esses estrangeiros prosseguiram até o território nacional, mesmo afetado pelo golpe militar. Nesse sentido, muitas igrejas católicas exerceram um papel fundamental de acolhimento ao oferecerem abrigo a esses indivíduos que se instalavam no país, como a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Há fatos memoráveis. Certa vez, jovens cidadãos chilenos procuraram a Arquidiocese do Rio de Janeiro com uma carta de recomendação do Vicariato de Solidariedade do Chile pedindo que fossem, na medida do possível, protegidos no Brasil pela igreja católica. Essa carta foi encaminhada ao cardeal D. Eugenio de Araujo Sales. Na época, era impossível se pensar numa assistência do governo brasileiro a essas pessoas (Barreto, 2010b, p. 17).

Por serem lugares respeitados pelos militares, as igrejas beneficiaram centenas de refugiados e ensinaram à população local e ao governo sobre medidas eficazes de proteção e acolhimento aos estrangeiros perseguidos. Dessa maneira, as Cáritas já possuíam experiência ao lidar com pessoas em situação de refúgio, muito embora ainda não houvesse leis específicas

para solucionar esse problema social. É por essa razão que uma determinada parcela da sociedade civil cumpriu a importante tarefa de auxiliar os governantes na criação das políticas públicas sobre o refúgio.

Dessa maneira, apenas com o processo de redemocratização do país, a partir da década de 80, a presença do ACNUR foi oficialmente aceita no Brasil e um número maior de estrangeiros encaminhou-se para o território nacional. Porém, o Estado ainda se encontrava vinculado à Convenção de Genebra de 1951 que determinava limites geográficos e temporais. Somente em 1989, o Brasil aderiu plenamente à Declaração de Cartagena, com o objetivo de pôr fim a essas limitações, ampliar o conceito de refugiados e, conseqüentemente, aceitar definitivamente os estrangeiros não-europeus que solicitaram a proteção do Estado.

Posteriormente, no intuito de oferecer um maior amparo e proteção legal aos refugiados já residentes no país, bem como aos que viessem a chegar, o Estado criou então, a Lei N° 9.474 de 22 de julho de 1997, esta que define os mecanismos para que seja implementado o Estatuto dos Refugiados no país. A lei supracitada também cumpre com o objetivo de estabelecer como são feitas as solicitações de refúgio e quais os critérios para que sejam aceitas pelo órgão competente - Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). De acordo com Castro e Tavares, há um processo de elegibilidade, o qual é feito da seguinte forma:

O processo de elegibilidade exige do solicitante de refúgio um relato coeso, uma confissão detalhada sobre os medos de perseguição, a exposição dos traumas sofridos, a elaboração de um discurso que pode ter sido silenciado, até então, por uma estratégia pessoal de memória e esquecimento da dor (Castro e Tavares, 2019, p. 591).

Além do Estatuto, há no ordenamento jurídico brasileiro, outro importante dispositivo que regula a situação dos refugiados aqui presentes: a Lei de Migração, criada em 2017. Tal lei estabelece que, aos migrantes, serão concedidos os mesmos direitos fundamentais que pertencem aos nacionais. Porém, ainda que existam leis que auxiliem na entrada e permanência dos refugiados no país, é possível observar que esses indivíduos enfrentam diversas dificuldades ao tentar se integrar socialmente.

3. OBSTÁCULOS PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS

Não obstante a elaboração de leis próprias para a proteção e regularização dos refugiados no Brasil, além da criação de um órgão nacional competente - o CONARE -, nota-se ainda o atraso, a ineficácia quanto à integração social dos indivíduos expatriados e a

dificuldade que o Estado possui em cumprir com os ditos legais. Dessa forma, pode-se observar que, muitas vezes, há, por parte da sociedade em geral, a tentativa de impedir ou dificultar a entrada e permanência desses indivíduos no país - inclusive, a partir de criação de leis inconstitucionais.

A exemplo, é possível citar o Decreto N° 25.681-E de 1° de agosto de 2018, publicado pelo governo do estado de Roraima, com o intuito de exigir que refugiados venezuelanos apresentassem passaportes válidos para a utilização dos serviços públicos, incluindo o de serviço de saúde. Tal decreto fere os direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e contraria o inciso VIII do art. 4° da Lei de Migração que diz que aos migrantes, são assegurados: “acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.” (Brasil, 1988).

É de conhecimento de todos que grande parte dos refugiados adentram o território nacional em viagens extensas e sem o auxílio de transporte, como é o caso dos imigrantes venezuelanos que atravessam a fronteira caminhando por centenas de quilômetros. Além disso, muitos trazem consigo crianças de colo e o pouco que lhes sobra de valioso, como algumas roupas, mantimentos e, quando é possível, documentos básicos. Nota-se então, que o caminho do refúgio se assemelha a uma fuga, onde os fugitivos não possuem outra escolha senão deixar tudo o que possuíam para trás em busca de uma vida com dignidade.

É por essa razão que, em geral, os refugiados adentram o país necessitando de atendimento médico urgente, tanto pela inanição quanto pelo cansaço devido à longa e exaustiva viagem. Além disso, passam a lidar com os abalos psicológicos advindos da dura realidade de serem refugiados e estarem em situação de extrema vulnerabilidade social dentro de um território estranho e para o qual nunca foram preparados. Nessa mesma perspectiva, a dificuldade na assimilação do idioma e na comunicação com os demais se torna um grande obstáculo a ser ultrapassado na luta pela dignidade. Ademais, para além dos impasses supracitados, existe outro fator que torna ainda mais difícil a integração das pessoas em situação de refúgio: a xenofobia e o pensamento anti-imigração.

3.1 RAÍZES DA XENOFOBIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Recentemente, o Brasil presenciou um ato escancarado de xenofobia e racismo que chocou toda a população. No dia 24 de janeiro de 2022, a cidade do Rio de Janeiro (RJ) foi

palco do assassinato do imigrante congolês, Moïse Kabagambe, nas imediações da Barra da Tijuca, onde trabalhava no quiosque Tropicália. De acordo com relatos, Moïse teria ido cobrar o pagamento de duas diárias prestadas ao dono do quiosque, motivo pelo qual foi espancado até a morte por cinco funcionários presentes no local. A família do congolês e seus companheiros refugiados foram ouvidos por grandes veículos de informação, reivindicaram a justiça e estiveram presentes em protestos contra a xenofobia e a violência que sofre a maioria dos imigrantes africanos no território nacional.

Muito embora, o Brasil seja considerado um lugar receptivo e uma das nações em que existe mais diversidade no mundo - por abrigar em seu território centenas de dialetos, costumes, religiões e etnias -, essa tão valorizada liberdade não se estende a uma grande parcela de refugiados residentes no país. Uma vez que, o Brasil é, em sua caminhada histórica, uma junção de diferentes povos - indígenas, africanos, europeus, asiáticos, etc. -, seria irônico assimilar que essa mesma nação que acolhe com hospitalidade determinadas culturas, também condena as demais que não são socialmente toleradas aqui. A resposta para essas incoerências sociais está justamente na história brasileira marcada pela escravidão.

Não por acaso, pode-se observar que há inúmeras discrepâncias no tratamento designado aos imigrantes europeus, com relação aos imigrantes vindos de regiões africanas ou do oriente médio. Em geral, os europeus e norte-americanos são vistos como pessoas de grande valia e que podem acrescentar muito ao país, por isso, são os primeiros a conseguirem os melhores empregos e cargos importantes. Em contrapartida, ao se tratar de pessoas advindas do continente africano, a opinião é totalmente contrária - ainda que possuam as qualificações e formações exigidas -, de forma que muitos alegam que elas estão aqui para “roubar” os empregos que deveriam pertencer aos nacionais. Tais pensamentos encontram raízes históricas no período de branqueamento populacional que ocorreu no Brasil, em que, a partir do final do século XIX, o governo brasileiro passou a incentivar a vinda de migrantes europeus para ocuparem espaços de trabalho.

De acordo com o Quadro III, se em 1887 a entrada de imigrantes para o Estado foi de 34.710 pessoas, ou 63,2% das entradas no país, no ano seguinte, em 1888, passou para 92 mil, 70% da população. A cidade de São Paulo, ao que tudo sugere e conforme o Quadro IV, vivenciou ainda mais intensamente essa experiência imigrantista: se em 1872 a Paulicéia contribuía com 3,11% da população total do Estado, em 1890 passou a contribuir com 5,05% do total, para mais do que dobrar esse índice, em 11,39% em 1900 (Santos, 2017, p. 35).

Isto posto, convém dizer que não há como analisar a maioria dos problemas sociais do Brasil sem aludir ao período nebuloso da escravidão, que espalha seus efeitos até o presente, tornando-se ponto determinante nas relações entre nacionais e estrangeiros. O imaginário social construído a partir do discurso escravocrata reforça o racismo estrutural que foi (e ainda é) base para a construção da sociedade brasileira. Sendo assim, a diferença de tratamento dispensado aos imigrantes europeus e africanos só demonstra mais uma das inúmeras facetas do racismo: a que marginaliza corpos negros e os exclui dos espaços de prestígio social com base no discurso infundado de que a imigração em massa de refugiados africanos resultaria no aumento da criminalidade.

Ademais, outro fator determinante para a exclusão social dos refugiados e demais migrantes é a religião. Durante o século XX, o cenário internacional foi marcado por intensos ataques terroristas ligados a grupos de radicais e fundamentalistas do islamismo, que deturpam os reais valores e princípios do alcorão, criando uma imagem negativa e estereotipada dessa cultura aos demais países. Em consequência desses eventos, a comunidade internacional alimentou um sentimento de medo e desconfiança em relação aos refugiados do oriente médio, a citar os sírios, afegãos, palestinos, árabes, entre outros.

Nessa conjuntura de discriminação, segundo dados disponibilizados em um relatório feito pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, de 2014 para 2015, o número relativo às denúncias de xenofobia teve um crescimento de 633% de um ano ao outro. Além disso, é possível observar, ao se analisar de forma interseccional, que a ocorrência de ataques xenofóbicos é mais frequentemente direcionada às mulheres refugiadas e imigrantes do que aos homens nessa mesma situação.

Dessa maneira, tal ideia pode ser comprovada a partir de uma pesquisa realizada em Belo Horizonte pelo programa Cidade e Alteridade da Universidade Federal de Minas Gerais. O estudo foi feito por meio de entrevistas com pessoas haitianas, com o intuito de investigar a xenofobia sofrida no ambiente de trabalho. O resultado obtido foi que, dentre os homens, 60% sofrem com xenofobia ou outros tipos de preconceito, enquanto que entre a parcela feminina, 100% das entrevistadas declararam serem alvos de tal discriminação. Isso demonstra que em todos os aspectos sociais, a questão de gênero não deve ser ignorada, pois as violências sociais se demonstram mais prejudiciais às mulheres negras, grupo considerado mais vulnerável na sociedade.

4. PRECARIIDADE HABITACIONAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL

É de comum acordo que o refúgio é uma temática amplamente discutida no âmbito internacional, uma vez que já foram realizadas diversas convenções acerca do tema e, vários países, em parceria com a ONU e a ACNUR, se propuseram a promover a criação de leis e políticas de acolhimento a essas pessoas. Dada a importância das convenções internacionais, o Brasil cumpre um importante papel no cenário mundial, valorizado por sua atividade e eficiência frente às solicitações de refúgio e, por isso, é considerado um dos Estados mais solidários em matéria de proteção aos refugiados.

Muito embora, o enfoque à política de proteção nacional aos refugiados seja amplamente valorizado pelos órgãos internacionais, a realidade muda de aspecto quando vista dentro do prisma territorial. Nesse sentido, é cabível analisar as condições a que são expostos os refugiados após adentrarem às fronteiras e de quais maneiras esses indivíduos podem se estabelecer e integrar o corpo social. Dessa forma, é possível observar que ao chegarem aqui, se deparam com um contexto de diversas dificuldades que os impedem de alcançar a plena cidadania e a inserção ao meio social.

Se, por um lado, ser refugiado é atravessar fronteiras na busca constante por direitos humanos que antes foram violados, é contraditório assimilar que, ao adentrar um território estrangeiro, esses direitos sejam novamente mitigados. Em face dessa afirmação, pode-se analisar a condição de vida dos indivíduos refugiados no Brasil, que enfrentam diversos obstáculos na busca por direitos básicos, como alimentação, moradia, saúde e educação. De acordo com dados divulgados pela Agência Brasil e obtidos no Censo realizado na cidade de São Paulo, dentre a população que vive em situação de rua, 71% são imigrantes. Ainda conforme essa pesquisa, observa-se que grande parte dos estrangeiros que ocupam as ruas são vindos de países africanos.

Dessa forma, torna-se importante questionar os moldes da política atual de imigração que ignora problemas sociais presentes no cotidiano dos refugiados já inseridos em território nacional. Nesse sentido, tão importante quanto promover a aceitação em massa de pedidos de refúgio, seria de igual forma necessário possibilitar a permanência desses indivíduos e sua plena integração social, refletidas em oportunidades de emprego, acesso à educação e demais serviços sociais, além da ampliação da política de moradia que configura como um direito básico e fundamental inerente a todo ser humano. Segundo a pesquisadora Livia Ribeiro Viana:

A moradia é inerente à vida do sujeito: significa fazer parte, compartilhar momentos, significa reconhecimento de um território. O ato de estar consigo mesmo. É também espaço de mobilização, seja interna ou externamente, onde as redes de solidariedade apontam caminhos e abrem espaços, onde as lacunas são impostas pela globalização e onde as migrações aumentam progressivamente (Viana, 2016, p. 46).

Nesse espectro, depreende-se que, ao ser forçado a deixar sua própria nação, muitas vezes abandonando pais, filhos, cônjuges e irmãos, o indivíduo refugiado se vê privado do sentimento de pertencimento a um lugar. Nessa conjuntura, ao buscarem novos meios de sobrevivência em outros lugares, essas pessoas são colocadas à margem da sociedade, de forma que acabam por enfrentar as dificuldades impostas por uma realidade similar à qual viviam antes, na medida que os direitos básicos - em especial, o direito de morar - continuam lhes sendo negados. Assim, muitos desses refugiados são obrigados a recorrerem às ocupações urbanas.

4.1 SEM MORADIA NÃO HÁ JUSTIÇA: A LUTA PELO DIREITO DE MORAR

Em outubro de 2021, moradores da ocupação dos Imigrantes Jean-Jacques Dessalines - localizada no bairro da Liberdade, na cidade de São Paulo -, organizaram um ato em parceria com o Movimento de Luta nos Bairros (MLB) contra a reintegração de posse emitida pela justiça. O prédio se encontrava ocupado desde junho do mesmo ano, por 80 famílias de imigrantes e refugiados vindos de países como: Haiti, Holanda, Venezuela e Colômbia, além de refugiados de outras regiões brasileiras. Após a emissão da ordem, os residentes promoveram uma manifestação contra o despejo e, assim, travaram uma luta pela construção de moradias adequadas. Guilherme Brasil - o coordenador da ocupação -, em uma entrevista feita para o *Jornal Brasil Atual*, destaca:

Entramos no prédio com muita dificuldade de habitação e hoje temos uma condição bem melhor do que no início. Já conseguimos fazer uma grande revitalização que dá condição de as famílias morarem. Mas ainda tem bastante coisa por vir e a gente fica sempre nessa balança entre o investimento, o dinheiro e o tempo que vamos gastar nesse prédio com o receio da reintegração de posse, em que a gente perde todo esse investimento que fizemos (Pereira, 2021).

Dessa forma, cabe ressaltar que o prédio supracitado estava inutilizado há mais de dez anos, um dos motivos pelos quais foi escolhido para abrigar as famílias refugiadas. Além disso, o local pertence a um proprietário irregular, que deve mais de R\$160 mil à fazenda pública, o que demonstra a falta de compromisso dessa propriedade com a função social. Portanto, vale analisar que a maioria dos movimentos sociais de ocupações urbanas se justificam na necessidade de conceder o direito à moradia a grupos socialmente vulneráveis. Isto, frente à

irresponsabilidade de proprietários que não destinam uma função adequada a seus imóveis, o que resulta na inutilização desnecessária destes. Segundo as pesquisadoras Luciana Collete e Mirella Arneiro Samahá de Faria:

O aumento de movimentos sociais de luta por moradia para imigrantes é também justificado pelas mensalidades dessas ocupações, que variam de R\$ 30,00 a R\$ 220,00, valores muito abaixo dos cobrados por aluguéis em favelas. Tal fato, aliado ao preconceito que estes sofrem em outras regiões habitacionais, faz aumentar a busca dos estrangeiros por ocupações. As ocupações tornaram-se, assim, válvulas de escape aos estrangeiros que se deparam com enormes dificuldades para encontrar um lugar para viver (Collete e Faria, 2016, p. 183).

De acordo com o site BBC News, dados obtidos no censo de 2010 constatam que, no Brasil, existem 6,9 milhões de famílias sem casa para morar, enquanto que cerca de 6,05 milhões de imóveis encontram-se desocupados há décadas. Isso demonstra um descompasso entre a quantidade de indivíduos sem moradia - grande parte destes vivendo em condições precárias - e a abundância de imóveis, latifúndios e propriedades em geral que se encontram em desuso, o que enfatiza a problemática da divisão de terra no Brasil. É neste ponto que se pode notar um conflito entre os interesses de um grupo pequeno com maior poder aquisitivo frente às reivindicações de uma minoria social representada pela população sem-teto.

Nessa seara, é também possível observar que a grande motivação da busca por moradia em ocupações urbanas gira em torno da dificuldade que tem o refugiado em se manter regularizado perante às leis do Brasil, além das questões financeiras. Isto porque, para ter acesso aos programas das políticas de moradia proporcionados pelo Estado, é necessário que o estrangeiro residente no país obtenha o visto permanente. Além disso, se torna difícil conseguir contratos locatários, devido à burocracia imposta e aos altos valores cobrados pelos proprietários. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

Imigrantes irregulares ou não documentados, incluindo pessoas que tiveram seu pedido de asilo recusado, são particularmente vulneráveis a abusos de direitos humanos, incluindo a violação do seu direito à moradia adequada. Sua falta de personalidade jurídica impossibilita que essas pessoas sejam parte em processos legais ou contratos, o que, juntamente com a criminalização da imigração irregular em muitos países, significa que a maioria será incapaz de desafiar as práticas discriminatórias de aluguel. As estratégias nacionais de habitação raramente incluem os imigrantes, e praticamente nunca incluem imigrantes irregulares (Brasil, 2013, p. 29).

Por este ângulo, como se não bastasse as dificuldades enfrentadas no acesso à direitos básicos - neles incluídos a educação, saúde, segurança, entre outros -, é possível dizer que os

refugiados ainda esbarram em um problema mais burocrático: a falta de regularização legal, que os torna incapazes de exercer alguns atos como os demais cidadãos brasileiros. Portanto, cabe ao Poder Público, por meio de políticas específicas, viabilizar o processo de regularização legal e, como consequência, a inserção social desses indivíduos.

5. CINEMA E FILOSOFIA A PARTIR DO FILME “ERA O HOTEL CAMBRIDGE”

O cinema não deve ser visto como um mero instrumento de representação de determinados aspectos da realidade e dos problemas sociais, mas como a própria realidade. De acordo com Júlio Cabrera (2005), cada obra cinematográfica traz em si, conceitos-imagem que, por meio de mecanismos que são racionais e afetivos, ao mesmo tempo, tem por objetivo produzir um impacto no espectador. Portanto, ao assistir a um filme, é possível ter uma “experiência” acerca do que se passa na narrativa; não basta apenas saber o conceito, e sim, ser afetado por ele. Nesse aspecto, Cabrera afirma:

Em geral, costumamos dizer a nossos alunos que, para se apropriar de um problema filosófico, não é suficiente entendê-lo: também é preciso vivê-lo, senti-lo na pele, dramatizá-lo, sofrê-lo, padecê-lo, sentir-se ameaçado por ele, sentir que nossas bases habituais de sustentação são afetadas radicalmente. Se não for assim, mesmo quando “entendemos” plenamente o enunciado objetivo do problema, não teremos nos apropriado dele e não teremos realmente entendido (Cabrera, 2005, p. 7).

Nesse sentido, o cinema é considerado como uma maneira mais tocante e assertiva de fazer a filosofia, a partir dos sentimentos causados pela fotografia, sonoridade e pela própria narrativa fílmica. Diferentemente da filosofia da literatura - que traz aspectos da racionalidade -, o cinema também traz consigo elementos emocionais que dialogam sobre o homem, a natureza, o mundo, etc. e argumentam através do impacto das cenas. Segundo Cabrera (2005), para “filosofar”, é insuficiente apenas entender a existência de um problema, é preciso experimentá-lo no nível mais marcante possível.

Dessa forma, ainda de acordo com o teórico, conceitos-imagem são a própria construção da narrativa fílmica e trazem em seu bojo uma ou mais ideias centrais que, por meio do impacto emocional, transmitem a mensagem do filme. Entretanto, a abordagem afetiva vem acompanhada de uma visão racional, ao tornar possível afirmar que os conceitos-imagens são uma mescla de subjetividade e objetividade. Ainda segundo Júlio Cabrera, “[...] não estão interessados, assim, somente em passar uma informação objetiva nem em provocar uma pura

explosão afetiva por ela mesma, mas em uma abordagem que chamo aqui de logopática, lógica e pática ao mesmo tempo.” (2005, p. 12).

Conforme Sandra Marques e Ricardo Campos (2017), os conceitos-imagem - as mensagens absorvidas pelo espectador - são construídos a partir do regime de visualidade em conjunto com o regime de visibilidade. Dessa forma, o regime de visualidade pode ser entendido como a percepção e a interpretação que cada espectador tem ao assistir um filme, e qual o significado que este irá atribuir ao que é visto. Por outro lado, o regime de visibilidade são os recursos técnicos utilizados na obra para transmitir a mensagem da melhor maneira possível. A exemplo, tem-se a trilha sonora, os cortes de cenas e o modo pelo qual a câmera filma determinada situação. Cada um desses elementos estabelece um diálogo entre si, de forma que, conectados, possam mostrar aquilo que se deseja.

Observar os elementos visuais de um filme também significa entender a problemática social que ele traz, seja nos movimentos de câmera, no enquadramento, ou até mesmo nas cores. A linguagem cinematográfica é tão abrangente que ultrapassa a objetividade dos diálogos e demonstra-se também nos recursos cinematográficos empregados na obra. É nesse sentido que o artigo propõe elucidar o pensamento explícito e implícito presente no filme *Era o Hotel Cambridge* (2016) - obra fílmica baseada na realidade da ocupação Hotel Cambridge em São Paulo (SP) -, através de aspectos sutis e ao mesmo tempo, indispensáveis na construção da narrativa.

Dessa forma, vale ressaltar que todas as cenas são dignas de análise, porém, o artigo restringe-se a discutir as mais impactantes para esse debate. Durante os primeiros minutos do filme, as câmeras focam as paredes esburacadas, os fios de eletricidade desprotegidos e as goteiras do Hotel Cambridge. Estas imagens já escancaram um dos pontos centrais da obra: a precariedade que assola as ocupações urbanas. Além disso, evidencia-se também a fachada do hotel, repleta de bandeiras da Frente De Luta Por Moradia (FLM) - movimento social responsável por muitas ocupações urbanas no Brasil - e artes em grafite que retratam a arte de rua e a diversidade.

Após o recebimento da ordem de reintegração de posse, os moradores da ocupação organizam uma assembleia para discutir a respeito, o que gera um dos diálogos mais marcantes de toda a obra. Entre nacionais e refugiados, todos expressam as suas angústias com a iminente expulsão, bem como a vontade de lutar para permanecer no edifício, uma vez que não possuem

outra alternativa de moradia. Neste contexto, um dos brasileiros profere um comentário xenofóbico e então, Kazongo - refugiado congolês -, responde e, no minuto 18, ocorre o seguinte diálogo:

Kazongo: Se você não sabe, o Brasil, lá na ONU, faz bonito na política internacional. Aí concede o refúgio pra nós, quando nós entramos aqui, aí cada um se vira. Nós somos problema do Brasil sim, porque o Brasil que concedeu pra gente o refúgio.

Hassan: Vou falar uma coisa. Eu sou refugiado palestino no Brasil. Vocês são refugiados brasileiros no Brasil.

Carmem: Brasileiros e estrangeiros, somos todos refugiados. Refugiados da falta dos nossos direitos. (Era o Hotel Cambridge, 2016. Uma hora, trinta e três minutos e quarenta e quatro segundos).

Além dos aspectos supracitados, o filme retrata a movimentação dos moradores em busca de soluções para frear a reintegração de posse deferida pela juíza. Dentre as sugestões levantadas durante a assembleia geral, surge a iniciativa, por parte de alguns ocupantes, de filmarem o cotidiano dentro do antigo hotel. Dessa forma, o objetivo do vlog era o de, através dos vídeos e imagens compartilhados na internet, mostrar com transparência a realidade daqueles indivíduos e suas necessidades enquanto grupo vulnerável. É nessa conjuntura que a tecnologia se torna um instrumento de denúncia da precariedade vivida pelos moradores do hotel e desconstrução da imagem negativa atribuída aos movimentos por ocupação.

Não podemos descartar a capacidade que o cidadão comum ou certos grupos mais desalinhados têm na produção de narrativas contra-hegemônicas, na construção de espaços e imaginários de resistência. No campo da arte urbana, do ativismo digital ou do ativismo, diversos são os exemplos de criação de imagens e narrativas dissidentes, que desvendam e problematizam formas de desigualdade, de exploração, de violência, etc (Campos e Marques, 2017, pp. 3-4).

Portanto, é importante entender que os recursos imagéticos não são unicamente explorados pelas ideologias e grupos dominantes, mas também pelos indivíduos socialmente vulneráveis. Nesse sentido, a tecnologia pode ser utilizada como ferramenta importante de alcance aos demais estratos sociais, no objetivo de dar voz às denúncias e, conseqüentemente, diminuir as desigualdades. Como citado acima, ainda que haja as diferenças culturais, linguísticas e de nacionalidade, observa-se que existe um ponto de interseção entre os estrangeiros e os nacionais, que os motiva a continuarem lutando juntos: a busca pelos direitos que lhes são negados diariamente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, enfatiza-se que, através do estudo sobre o refúgio, é possível quebrar as barreiras da ignorância que impedem os nacionais de aceitarem e acolherem estrangeiros expatriados. Dessa maneira, ao passo em que a pesquisa objetiva denunciar as mazelas sociais e vulnerabilidades que assolam esse grupo social, também dá enfoque ao significado de resistência expresso na luta por direitos básicos que motiva os diversos movimentos sociais por moradia no Brasil - muito bem demonstrado no filme *Era o Hotel Cambridge* (2016), o qual é também um objeto de análise deste artigo.

Entender o refúgio, para além do seu conceito objetivo, é compreender que indivíduos refugiados, ainda que, com suas disparidades e peculiaridades, compartilham realidades parecidas com a de milhares de brasileiros que têm os seus direitos mitigados - inclusive, o da moradia. Por meio do diálogo entre o cinema e a problemática social, proposta através do filme, foi possível observar que, apesar das diferenças, a luta por dignidade pertence a todos. Dessa forma, é necessário o debate sobre a união, questionando as bases da xenofobia contra estrangeiros - um dos principais obstáculos para aceitação desse grupo.

Para além disso, é importante questionar o papel do Estado na inserção social dos refugiados no Brasil. Conforme o que foi analisado, constata-se que o país cumpre uma função louvável no âmbito internacional, no que tange a política sobre refúgio. Por outro lado, fica evidente a ineficácia quanto ao cumprimento da lei, referente aos mecanismos para a regularização desses indivíduos, bem como quanto à efetividade dos direitos trazidos na Constituição e demais dispositivos que versam sobre o refúgio.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Varelia; RAMINA, Larissa. Refúgio e Dignidade da Pessoa Humana: Breves Considerações. In: ANNONI, Danielle. *Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil*. Curitiba: Editora Gedai/UFPR, p. 29-41, 2018.
- BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. *Lex*: Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. *Lex*: Institui a Lei de Migração.
- BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. *Lex*: Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.
- CABRERA, Julio. *O cinema pensa*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2006. 349 p. (e-book)
- CAMPOS, Ricardo; MARQUES, Sandra C. S. Políticas de Visualidade, práticas visuais e a construção de espaços de imaginação. *Cadernosaa - Cadernos de Arte e Antropologia*, Vol. 5, nº 2/2017, p. 5-10.
- CASTRO, Flavia Rodrigues; TAVARES, Natalia Cintra de Oliveira. O processo de refúgio no Brasil à luz da distopia Kafkafiana. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, n. 2, v. 5, p. 587-611, jul.-dez. 2019.

- COLLETE, Luciana; FARIA, Mirella Arneiro Samahá de. A (in)efetividade das políticas públicas voltadas à realização do Direito à Moradia dos estrangeiros residentes no Brasil. *Serviço Social em Revista*, Londrina, n. 2, v. 18, p. 171 - 188, Jan./Jun. 2016.
- CONARE. *Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso em: 26 set. 2021.
- CRISPIM, Hilquias; VINCENZI, Brunela. O Direito Internacional dos Refugiados e o Ordenamento Jurídico Brasileiro: Um Problema de Reconhecimento. In: ANNONI, Danielle. *Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil*. Curitiba: Editora Gedai/UFPR, 2018. pp. 292-311.
- Era o Hotel Cambridge. Brasil. 2016.
- GUERRA, Sidney. Alguns Aspectos Sobre a Situação Jurídica do Não Nacional no Brasil: Da Lei do Estrangeiro à Nova Lei de Migração. *Revista Direito em Debate*, n. 47, v. 26, pp. 90 - 112. Rio Grande do Sul, 2017.
- GUERRA, Sidney. O Instituto Jurídico do Refúgio à Luz dos Direitos Humanos. *Ius Gentium*, Curitiba, v. 7, n. 1 p. 4-21, jun. 2016.
- MORAIS, Pâmella. *Xenofobia no Brasil: o que gera essa intolerância?* Disponível em: <<https://www.politize.com.br/xenofobia-no-brasil-existe/>>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- nº 2/2017, pág. 5-10. Disponível em:
- ODILLA, Fernanda; PASSARINHO, Nathalia; BARRUCHO, Luís. *Brasil tem 6,9 milhões de famílias sem casa e 6 milhões de imóveis vazios, diz urbanista*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44028774>>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- PEREIRA, Júlia. *Moradores organizam ato contra a reintegração de posse de ocupação de imigrantes*. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/10/moradores-ato-ocupacao-imigrantes-sao-paulo/>>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- SANTOS, Carlos José Ferreira. *Nem Tudo era Italiano: São Paulo e Pobreza; 1890-1915*. São Paulo, Annablume, 2003. 195p.
- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Direito à moradia adequada*. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, 2013, p. 29.
- VIANA, Livia Ribeiro. *O direito de morar no refúgio - a problemática da moradia do refugiado na cidade de São Paulo: saídas individuais ou coletivas?* Dissertação (Mestrado em Serviços Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, 124 f.